

COMISSÃO ELEITORAL DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CABO FRIO

Regimento Interno do Processo Eleitoral

Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral dos membros da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal da Juventude de Cabo Frio – RJ – Lei 2444/2012 e Lei 2938/2018 para a gestão 2019/2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Juventude

Art. 1 O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV CF é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei Municipal nº Lei 2444/2012 e Lei 2938/2018, possui a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas para a juventude cabo-friense.

Art. 2 O Conselho será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e 50 % (Cinquenta por cento) de suplentes, sendo 10 (dez) membros representantes da Sociedade Civil e 10 (dez) membros representantes indicados pelo Poder Executivo, conforme as especificações da Lei Municipal nº Lei 2444/2012.

Art. 3 A gestão terá durabilidade de 02 (dois) anos a partir da data de sua posse.

CAPÍTULO II

Da Comissão eleitoral

Art. 4 Fica estabelecida a Comissão Provisória para a Eleição do Conselho Municipal da Juventude de Cabo Frio criado pela Lei Municipal nº 2444 de 18 de julho de 2012 de acordo com as suas atribuições legais.

§ 1º *A Comissão Eleitoral será composta por representantes dos grupos da sociedade civil, e de representantes do poder executivo municipal indicados através de reuniões convocadas pelo Fórum de Juventudes Cabo-frienses.*

1. *Lucas Edson Marins - SUPJUV*

2. *Pablo Galdino da Silva - SUPJUV*

3. *Roberto Noronha Campos – Movimento Ecoar*

§ 2º. *A Comissão Eleitoral será presidida pelo Superintendente Municipal de Juventude com a atribuição de convocar Assembleia Geral e exercer a Coordenação do Processo Eleitoral da escolha das e dos representantes da Sociedade Civil, para a gestão de 2019-2021.*

§ 3º. *Cumpra a Comissão Eleitoral referendar o credenciamento bem como, acompanhar a realização da Assembleia Geral de escolha dos membros do COMJUV CF, sanando eventuais dúvidas que se apresentarem no curso desta.*

Art. 5 Compete à comissão eleitoral:

1. Definir os encaminhamentos e providências referentes ao processo eleitoral;
2. Acompanhar as eleições;
3. Solucionar os problemas e dirimir dúvidas relativas à inscrição dos candidatos e credenciamento dos eleitores e qualquer outra questão omissa nesta Resolução;
4. Assegurar a regularidade e fiscalizar a condução do processo eleitoral;
5. Elaborar e protocolar a ata eleitoral;
6. Apreciar e aprovar pedidos de registro de candidatura;
7. Apreciar e julgar os recursos e impugnações decorrentes no processo;
8. Expedir ordens e serviços zelando pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos;
9. Divulgar e comunicar os resultados dos trabalhos;

CAPÍTULO III

Da aptidão dos Representantes das Entidades

Art. 6 Visando participar da assembleia geral com direito a indicar candidatos, consideram-se as entidades civis de Cabo Frio que tenham em sua composição jovens de 15 a 29 anos. Tais entidades indicarão os candidatos através de documento assinado por responsável pela entidade que deverá ser entregue durante o período de inscrição.

Parágrafo Único - Cada entidade poderá indicar um candidato e um suplente para concorrer ao conselho, especificando apenas um seguimento.

Art. 7. Serão eleitos em assembleia convocada pela Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Juventude, especialmente para esse fim, representantes de entidades não governamentais e sem fins lucrativos que tenham em sua composição jovens de 15 a 29 anos.

Art 8 Conforme a lei 2938/2018, As cadeiras ocupadas no Conselho Municipal de Juventude seguirão o seguinte modelo:

“I - 10 (dez) representantes do Governo Municipal, sendo 1 (um) integrante do órgão gestor de políticas para juventude, e os demais, integrantes de órgãos governamentais de atuação preferencial nas seguintes áreas:

- a) educação;*
- b) saúde;*
- c) cultura;*
- d) desenvolvimento da cidade;*
- e) esporte e lazer;*
- f) assistência social;*
- g) promoção da igualdade racial;*
- h) defesa do meio ambiente;*
- i) emprego e renda.*

II – 10 (dez) representantes de organizações, movimentos, coletivos de juventude ou entidades da sociedade civil legalmente constituídas, com atuação efetiva na promoção dos direitos da juventude, e que atuem preferencialmente nas seguintes áreas:

- a) *emprego, renda e formação profissional;*
- b) *cultura e arte;*
- c) *esporte e lazer;*
- d) *assistência social;*
- e) *saúde;*
- f) *educação;*
- g) *direitos humanos e defesa da igualdade racial;*
- h) *defesa do meio ambiente;*
- i) *garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;*
- j) *respeito à identidade e a diversidade sexual.”*

§ 1º. A Assembleia Geral é soberana na escolha dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Juventudes podendo optar por eleições diretas ou aclamação.

§ 2º. Deverão ser observadas as exigências constantes nesta resolução acerca das inscrições.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições de Instituições Candidatas

Art 9 As instituições interessadas deverão ser pessoas jurídicas ou agremiações não governamentais, sem fins lucrativos (agrupamentos informais, coletivos de juventude, grêmios estudantis, diretórios/centros acadêmicos, grupos culturais...)

Parágrafo Único As cadeiras do Conselho Municipal de Juventude passam a pertencer às instituições eleitas por um período de 02 (dois) anos, podendo as mesmas substituir seus indicados em caso de decisões internas.

Art 10 As instituições candidatas deverão comprovar, no mínimo, 12 (Doze) meses de atividade no Município de Cabo Frio, bem como cumprir as exigências e apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Formulário de Inscrição disponível no Anexo I devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia de Documento oficial com foto do candidato e do suplente;
- c) Comprovante de residência do concorrente e do suplente ou cópia do Título de Eleitor de Cabo Frio.
- d) Ata de Fundação, Estatuto ou cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Entidade inscrita;
- e) Ata da última reunião da Entidade Inscrita;
- f) Relatório de atividades dos últimos 12 meses.

§ 1º. *É recomendado que a entidade inscrita disponibilize, em anexo, quaisquer documentos, arquivos, e/ou ferramentas adicionais que comprovem sua legitimidade e suas atividades no município de Cabo Frio nos últimos 12 (doze) meses. Para assegurar a deferência da inscrição da entidade. Como por exemplo:*

- a) *fotos;*
- b) *vídeos;*
- c) *página de facebook, blog e/ou site da entidade.*
- d) *e/ou outros documentos áudio/visual.*

§ 2º. No caso de ausência do comprovante de residência em próprio nome, salvo os casos de nome do cônjuge ou pais, o candidato ou candidata deverá apresentar uma declaração de residência feita a próprio punho.

Art 11 As inscrições deverão ser feitas até duas semanas anterior à eleição.

CAPÍTULO V

Da Habilitação para Votar

Art 12 Poderão votar na Assembleia Geral residentes ou eleitores do Município de Cabo Frio compreendidos entre 15 e 29 anos.

§ 1º Os eleitores deverão apresentar-se no dia votação com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Comprovante de Residência ou Título de Eleitor de Cabo Frio.

CAPÍTULO VI

Da Eleição

Art 13 A Assembleia Geral será realizada no dia 22 de Setembro de 2019, na Escola Municipal Prof. Edilson Duarte, com início às 13h e término às 18h.

§ 1º. O delegado, para exercer seu direito de voto, deverá realizar seu credenciamento até às 14h:30min.

§ 2º. A eleição será feita através de cédulas em urna.

§ 3º. O (a) delegado (a) terá direito a votar em uma única instituição, independente do segmento.

§ 4º. A duplicidade de votos causará a anulação da cédula.

Art. 14. Cada cadeira elegerá um representante que será apresentado para a Assembleia Geral.

§ 1º. Serão considerados oficialmente eleitos, os (as) candidatos (as) que forem indicados pela **ENTIDADE** à qual pertencem, com o maior número de votos ou por aclamação.

§ 2º. Em caso de empate, entre entidades inscritas no mesmo segmento, será observado como critério de desempate a **ENTIDADE** mais antiga.

§ 3º. Havendo apenas uma entidade que esteja inscrita num dos segmentos preferenciais do artigo 8, a mesma será eleita por aclamação.

§ 4º. Em caso de votação, será garantido o exercício do voto secreto.

Art 15 Terminada a votação e apuração com a declaração dos escolhidos será lavrada a Ata Eleitoral e comunicado o resultado oficial ao Poder Público local para conhecimento e nomeação oficial dos eleitos.

§ 1º Fica dissolvida a Comissão Eleitoral após a declaração do resultado final.

Art. 16 As Conselheiras e Conselheiros eleitos que por motivo de força maior não tomarem posse, coletivamente, poderão tomar posse na primeira reunião do conselho.

Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabo Frio 19 de Agosto de 2019.

Lucas Edson Marins

Superintendente de Juventude

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CABO FRIO**

Entidade: _____
Nome do Responsável: _____
Candidata(o) indicado(a): _____
Suplente: _____

Marque apenas 1 (um) seguimento:

- educação;
- cultura e arte;
- esporte e lazer;
- assistência social;
- saúde;
- direitos humanos e defesa da igualdade racial;
- defesa do meio ambiente;
- garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;
- respeito à identidade e a diversidade sexual.
- emprego, renda e formação profissional.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos deste regimento

Assinatura do Responsável

Cabo Frio, / / 2019.